



**XV CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
26 a 28 de agosto de 2015 – Bento Gonçalves-RS**

ÁREA 3 – AUDITORIA E PERÍCIA

**PERÍCIA CONTÁBIL: UM ESTUDO SOBRE A FORMAÇÃO DOS
PROCESSOS JUDICIAIS TRABALHISTAS**

FERNANDO ANDRADE PEREIRA
Contador – CRCRS nº 71.631

RENATO BREITENBACH
Contador – CRCRS nº 59.937

CLARICE CLIVATE CAMARGO

ILCIANE MARIA SGANZERLA BREITENBACH

Perícia Contábil: Um Estudo sobre a Formação dos Processos Judiciais Trabalhistas

Resumo

O presente estudo objetivou compreender as motivações dos empregados em demandar contra seus ex-empregadores, bem como o custo das indenizações oriundas dos processos judiciais. Foi realizada uma análise qualitativa, de caráter exploratório, de sete processos judiciais selecionados pelo método de conveniência, tramitando na Justiça do Trabalho da Comarca de Bento Gonçalves, Posto de Trabalho de Nova Prata. Referem-se integralmente a ações trabalhistas movidas pelo reclamante. Realizou-se pesquisa documental para análise de dados secundários, caracterizados pelos documentos originais constantes em processos judiciais. Constatou-se que as principais verbas trabalhistas reclamadas nos processos são diferenças do FGTS, verbas rescisórias, horas extras, insalubridade, danos morais e responsabilidade solidária. Os ingressantes, em sua maioria, gozam do benefício da assistência judiciária gratuita. Os valores das petições iniciais são significativamente superiores aos deferidos pela sentença, não condizendo aqueles com a realidade apurado após a apresentação da documentação e provas do processo. O estudo demonstra a importância do perito na determinação dos valores e revela que o tempo médio de duração dos processos trabalhistas analisados é de 3 anos, 4 meses e 12 dias. A limitação do estudo está no número reduzido de casos analisados e à aplicação em uma única comarca.

Palavras-chave: Perícia. Perícia Trabalhista. Perito Contador.

Área Temática 3: Auditoria e Perícia

Introdução

Embora consolidados os direitos trabalhistas no Brasil, ainda percebe-se um volume relevante de processos judiciais nesta esfera, a fim de ajuizar a cobrança de verbas não satisfeitas em favor dos empregados, quer seja na relação trabalhista ou na rescisão contratual. Igualmente, contribui para o aumento das ações judiciais a elevação do nível de rotatividade, uma vez que as relações trabalhistas nos últimos anos têm se caracterizado por intervalos mais curtos, se comparado às relações de duas ou três décadas passadas.

A fim de fazer valer os direitos trabalhistas, os funcionários recorrem a processos trabalhistas, caracterizados pela maneira pela qual são conciliados ou julgados os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, chamados no processo de reclamantes e reclamados. Presta-se também para dirimir demais controvérsias decorrentes das relações regidas pelo Direito do Trabalho e capituladas na Consolidação das Leis do Trabalho (ZANNA, 2007).

A fim de contribuir com o juízo no que tange ao conhecimento técnico-científico capaz de demonstrar a veracidade dos fatos ou liquidar as sentenças proferidas surge a necessidade de nomeação de perito contador. Perícia contábil parte do entendimento dos fatos ligados ao patrimônio individualizado das entidades, prerrogativa profissional do contador, tendo como propósito opinar sobre as questões propostas pelos magistrados, a fim de colher prova técnica sobre os mais diversos litígios que envolvam procedimentos contábeis (LOPES DE SÁ, 2009).

Desta forma, o profissional contábil surge como um requisito básico para o desenvolvimento de algumas áreas específicas. Perito contador é o profissional que possui as condições legais e capacidade técnica para atuar como auxiliar da justiça do trabalho (HOOG, 2008; MOURA, 2007). É ele que responde as questões levantadas pelo juiz ou pelas partes do litígio e também efetua os cálculos das questões levantadas em sentença, elaborando um laudo pericial que possibilite andamento e/ou a conclusão dos processos de reclamações trabalhistas, que são inúmeros.

Neste sentido, o estudo realizado no posto do trabalho da comarca de Nova Prata surge do crescimento do volume de ações trabalhistas percebidas a partir de 2010 nas estatísticas do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e tem por objetivo entender as motivações dos empregados em demandar contra seus ex-empregadores, bem como o custo das indenizações oriundas dos processos judiciais.

REFERENCIAL TEÓRICO

Perícia contábil

A perícia contábil foi introduzida no Brasil através do Decreto Lei nº 1.608, de 18.09.1939, que dispõe sobre os auxiliares da justiça e o Decreto Lei nº 9.295/46, que cria o Conselho Federal de Contabilidade, retratando sobre as atribuições legais do contador e estabelecendo melhores bases para a função pericial.

Nesse sentido, a perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científico destinado a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente (ZANNA, 2007, p.33).

Assim, perícia é conhecimento e experiência das coisas. A função pericial é, portanto, aquela pela qual uma pessoa conhecedora e experimentada em certas matérias e assuntos

examina as coisas e fatos, reportando sua autenticidade e opinando sobre as causas, essência e efeitos da matéria examinada. (ALBERTO, 2010, p.1)

Pode-se considerar que a perícia representa exames técnicos e detalhados, executados por pessoa com competência legal e profissional, sobre documentos, bens de qualquer natureza, pessoas, e objeto de direito, geralmente atendendo aos seus usuários para esclarecer dúvidas de maneira amigável ou através de ação judicial.

O objeto de prova pericial para Zanna (2007, p.85) “é o conjunto de fatos que deram causa às divergências guerreadas nos autos ou, no caso de perícia extrajudicial, são os fatos materiais que provocaram a desavença objeto de exames de investigação”. Dentre as características essenciais para a perícia contábil encontra-se a limitação da matéria; o pronunciamento adstrito à questão ou questões propostas, metucioso e eficiente exame de campo prefixado, escrupulosa referência à matéria periciada imparcialidade absoluta de pronunciamento. (ORNELAS, 2003, p.35)

Segundo Remo Dalla Zanna (2007, p.108.) “objetivo da prova é elucidar, por completo e com clareza, ao magistrado e os demais interessados, a respeito do que seja a verdade sobre as controvérsias guerreadas no processo.” Nesse sentido, encontramos tipos de perícias.

Perícia contábil judicial “é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio aziendal ou de pessoas” (Sá, 2009, p.63). Portanto a perícia judicial é aquela realizada dentro do âmbito judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade, onde serão executadas conforme as necessidades e normas de lei.

A perícia extrajudicial é a que se realiza fora do processo, extraproceto, por “encomenda”, isto é, através escolha, de consulta ao profissional da área, por exemplo, quando há necessidade de cálculo de partilha entre os sócios, reavaliações patrimoniais, cálculo de ágio ou deságio de ações, apurações do valor patrimonial líquido, apurações de fundo de comércio, além de vários outros, para que possa vir a auxiliar num acordo ou transação, presente ou resguardar direito futuro (MOURA, 2007, p.147)

Perito contador

Quanto ao conceito de perito contador ou perito contador assistente, pode-se afirmar que é profissional nomeado pelo juiz para assumir determinado processo, ao qual ele próprio não tem conhecimento da causa. Não se pode precisar com exatidão quanto ao surgimento do perito, pois sua origem se confunde com a própria origem do direito. Perito significa a pessoa dotada de conhecimento científico, portador dos conhecimentos da causa, a quem se atribui a função de examinador, para perceber e constatar fatos, para apreciá-los visando fornecer elementos úteis para a solução do litígio.

Sendo assim o perito é tratado como o auxiliar do juiz, pois a ele acarreta conhecimentos de cunho técnico adquiridos em uma formação específica, aos quais o magistrado não é profundo conhecedor do assunto, sendo este o braço direito nas questões periciadas. Para Antonio Lopes de Sá (2009, p.9), “o perito precisa ser um profissional habilitado, legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso coma verdade”.

Conforme Silva (2008, p.65), “assistente técnico é o profissional indicado pelas partes (autor e/ ou réu), para acompanhar os trabalhos do Perito-contador judicial nomeado pelo Magistrado”. Sendo assim, em determinadas situações, a nomeação do perito ou do perito assistente se dá em função da nomeação do magistrado, onde quando escolhido pela sua capacidade técnica assegura-lhe um voto de confiança perante o juízo, tendo responsabilidade

de transmitir seus conhecimentos profissionais e mantendo zelo das informações que lhe foram confiadas.

Os peritos são auxiliares do juiz, por isso devem apresentar laudos, fornecendo pareceres de suas observações ou conclusões sobre o objeto periciado, através de pesquisas, análises, interpretações, para fundamentar as conclusões extraídas da matéria mapeada. A essas capacidades do perito, se exerce no sentido de finalidade da perícia. É encarregado de verificar fatos relativos à matéria que é confiada. Observando que o perito somente deverá aceitar se tiver capacidade para executar a tarefa a qual foi designado ou conferido.

Aceitando as atribuições que lhe foram auferidas, o perito contador ou perito assistente tem a obrigação de cumprir o encargo ao qual lhe foi confiado, por ventura venham a sofrer ameaças ou qualquer outro tipo de interferência, devem contrapô-las com sabedoria, comunicando o juiz preferencialmente por escrito. O perito no exercício de sua função deve cumprir todas as funções que lhe foram atribuídas, por motivos diversos poderá ele escusar-se ou ser recusado por impedimento, quando não puder exercer suas atividades.

Segundo Hoog (2009, p. 158), “a responsabilidade do perito-contador e do perito-contador assistente decorre influência relevante que o resultado de sua atuação pode produzir para a solução da lide”. Ainda Sá (2009), comenta em sua obra, que só a natureza do processo e a parte interessada podem determinar se a perícia é sigilosa ou não. Por índole, o sigilo é algo que deve ser mantido e que não devem ser detalhadas as informações do trabalho a terceiros.

O resultado final do trabalho do perito contador é a emissão de um laudo pericial. Para Silva (2008, p.62), “o laudo pericial contábil é uma peça técnica, onde o Perito-contador nomeado expõe dentro dos limites da perícia, sua opinião sobre o objeto patrimonial que este em perícia, de forma imparcial e isenta de interesse”. Já para Sá (2009, p.47) “um laudo pericial contábil não pode ser baseado em opiniões e testemunhos e terceiros. Deve basear-se também em materialidades de natureza contábil”.

Perícia trabalhista

Segundo Sá (2009, p. 60) “os laudos devem ser entregues em prazos certos e necessários se faz comprovar a entrega, obtendo-se recibo ou meio de provas do cumprimento dos referidos prazos”. Zanna (2007, p.406), comenta que a autonomia da vontade se exerce entre iguais e, no caso das relações trabalho não há vontade pelo fato de serem desiguais o empregado e o empregador. Portanto quando o empregado recorre a justiça apresenta-se uma relação de inferioridade perante o empregador tanto na sua condição social como na econômica. Além disso, quando comparece na condição de desempregado, estará com seu amor próprio ferido e magoado. Uma das formas de equilibrar a situação econômica é de conceder-lhe a prestação jurisdicional de forma gratuita. Então, ao partir do pressuposto que o empregado não possui poder algum, o processo trabalhista procura equalizar os direitos os direitos em face do empregador por ser, este, conceituado como tendo poder econômico, social e político. Diante disto, as leis protegem e amparam o trabalhador nas disputas jurídicas.

Segundo Zanna (2007, p.406), o contrato de trabalho é uma relação continuada e considerando que o empregador é o ente organizado, cabe ao perito buscar as provas documentais e contábeis necessárias ao cumprimento de sua missão. No caso de o empregador negar-se a fornecer-lhe as provas documentais e contábeis solicitadas, seja por qual razão for, presume-se que tudo aquilo que o empregador afirmou nos autos do processo é verdadeiro.

O processo trabalhista é a maneira pela qual são conciliados ou julgados os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, chamados no processo de

reclamantes e reclamados. Presta-se também para dirimir demais controvérsias decorrentes das relações trabalhistas regidas pelo direito do trabalho e capituladas na CLT (ZANNA, 2007). Zanna (2007, p.413) salienta que a ação judicial trabalhista não termina com a sentença, pois não sendo mencionado, em seu texto, o valor a pagar ao empregado, requer a atuação do perito contador que fará os cálculos dos direitos atribuídos. Conforme Oliveira (2012, p.48), “se houver compensação de horário semanal, para fazer a prorrogação de horas de trabalho é necessário saber qual é o excesso de tempo de trabalho por dia. Esse tempo excedente não deverá ultrapassar a duas horas”.

As férias são concedidas a todos os empregados sejam ele urbanos, rurais ou domésticos, sendo elas remuneradas anualmente com, pelo menos um terço a mais do que o salário normal. O objetivo das férias é permitir a recuperação das forças físicas e mentais do trabalhador desgastadas no decurso de cada ano nos serviços prestados ao empregador. Conforme artigos 129, 130 e 139 da CLT de 1º de maio de 1943, o empregado somente adquire direito às férias depois de transcorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato de trabalho, sob pena de serem pagas em dobro, não sendo possível, desta forma, a concessão de férias individuais a empregados com períodos aquisitivos incompletos, salvo na hipótese de serem férias coletivas.

Conforme a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 7 inc. VII, as férias serão pagas integrais ou proporcionais, gozadas ou não, com o acréscimo de 1/3, antes do efetivo gozo. Ainda o art. 143 da CLT ressalva que somente em casos excepcionais, poderá o empregador oferecer as férias em dois períodos, não podendo ser inferior a 10 (dez) dias. O pagamento das férias é efetuado nos 2 (dois) dias que anteceder o gozo das férias pelo empregador, bem como haverá a necessidade de quitação, mediante recibo no qual constará o dia do início e o fim das referidas férias.

A Constituição Federal no art. 7, inc. VIII estabelece o 13º (décimo terceiro) salário, para gratificação natalina, visa auxiliar o trabalhador no final do ano. Seu pagamento deverá ser feito com base na remuneração integral. O 13º (décimo terceiro) salário é devido a todo empregado urbano ou doméstico, bem como também aos trabalhadores avulsos, independente da remuneração por estes percebidos. Deve ser pago pelo empregador o valor correspondente a 1/12 (um, doze avos) da remuneração que é devida em dezembro ou no valor da aposentadoria. O 13º salário deve ser pago em duas parcelas. A primeira será paga entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano e a segunda até o dia 20 de dezembro. Seu valor corresponderá a 1/12 da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior 15 dias de trabalho será havida como mês integral. As faltas legais e justificadas ao serviço não são deduzidas para fins de cálculo do 13º salário. (OLIVEIRA, 2012).

O INSS surgiu com o objetivo de promover a arrecadação, a fiscalização e a cobranças das contribuições sociais incidentes sobre as folhas de pagamento de salários, o qual é determinado pela previdência social em 8% (oito por cento), 9% (nove por cento) e 11% (onze por cento). O valor referente á contribuição descontada do total dos proventos de cada empregado será recolhida pelo empregador no total da folha de salário. Ainda, Oliveira (2009, p.57) em sua obra comenta “o INSS incide sobre o salário mais horas extras, adicional de insalubridade, periculosidade, adicional noturno, diárias para viagem acima de 50% do salário percebido, 13º salário e outros valores admitidos em lei pela previdência social”.

O desconto do Imposto de Renda é tributado sobre o total de rendimentos do trabalho assalariado e incide sobre: salários, ordenados, honorários, adicionais, vantagens, abonos, gratificações, bonificações, décimo terceiro salário, férias, prêmios, comissões, verbas de representação, e outros rendimentos admitidos em lei pela Receita Federal. Está previsto que na base de cálculo está sujeita a incidência de dedução dos dependentes, contribuição

previdenciária e pensão alimentícia. O valor a ser deduzido por dependente no ano de 2015 é de R\$ 189,59 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

A contribuição sindical é uma obrigação tributária principal anual devida por todas as pessoas jurídicas, autônomas, profissionais liberais e empregados, aos respectivos sindicatos da categoria a que se enquadrem, nos termos estabelecidos pela CLT. Os empregadores ficam obrigados a descontar em folha de pagamento dos empregados o valor referente a 1 (um) dia trabalhado no ano, as contribuições devidas ao sindicato, desde que por eles autorizado. Este recolhimento será referente mês de março e efetuado no mês de abril para seus respectivos sindicatos de classe. Esse desconto sindical recai apenas sobre a jornada normal de trabalho, não se inclui nesse cálculo as horas extras. Os valores arrecadados com a contribuição sindical são destinados às federações e confederações, tendo sua aplicabilidade de acordo com a determinação estabelecida em estatuto de cada entidade, e deverão ser destinadas ao custeio de atividades de representações dos trabalhadores.

O vale transporte é um benefício concedido por lei aos empregados que utilizarem uma tarifa menor de transporte, para poderem se deslocar até o trabalho. O empregado firma um compromisso de usar este benefício exclusivo para locomoção até o trabalho. A lei determina que a empresa que conceder este benefício poderá descontar mensalmente de sem empregado até 6% (seis por cento) do salário base, descontado em folha de pagamento, conforme determina a Lei nº 7.418, de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987. Ainda, fica dispensado de fornecer o vale transporte o empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados, veículos de transporte coletivo da residência ao trabalho e vice versa. Ficada vedado ao empregador substituir o vale transporte por dinheiro, salvo que haja saldo insuficiente de vale transporte, necessário para o atendimento imediato de demanda.

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço é direito dos trabalhadores avulsos e rurais, conforme Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Os empregadores deverão depositar até o quinto dia útil de cada mês o valor correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração paga no mês anterior, inclusive sobre o décimo terceiro salário. Quando o empregado for demitido sem justa causa, a empresa deverá pagar uma multa de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores já depositados, onde 40% (quarenta por cento) ficam para o empregado e 10% (dez por cento) vão para o Tesouro Nacional e o mesmo poderá encaminhar o seguro desemprego. Tem direito a saque do FGTS, todos aqueles empregados que forem despedidos sem justa causa, na extinção da empresa, falecimento do empregador individual, aposentadoria, para fins de financiamento habitacional ou liquidação de moradia própria, quando o empregado ou algum dependente for acometido por doença grave, entre outras ocasiões estabelecidas por lei, conforme Art. 35, Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

O aviso prévio tem por finalidade, se concedido pelo empregador, possibilitar ao empregado a procura de um novo emprego, de forma a garantir-lhe salários durante o período que estiver procurando uma nova colocação e, se concedido pelo empregado, é dar ao empregador tempo suficiente para contratar outro empregado para ocupar o cargo. O prazo determinado pelo art. 487 da CLT é que o aviso prévio deverá ser comunicado com 8 (oito) dias de antecedência, quando o pagamento for feito por semana ou tempo inferior, ou 30 (trinta) dias quando for feito por quinzena ou mês, ou que tenham mais de 12 (doze) meses de serviço na empresa. Se tratando de aviso prévio indenizado, a homologação do contrato de trabalho acontece no prazo de 10 (dez) dias, após o empregado ter sido comunicado. Conforme o art. 488 da CLT, durante o tempo que o empregado estiver sobre o aviso prévio trabalhado e se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, serão reduzidas 2 (duas) horas diárias no horário normal do empregado, sem prejuízo salarial ou, poderá optar por 7 (sete) dias corridos.

A rescisão de contrato de trabalho pode acontecer por diversas modalidades. Dependendo da motivação que levou a acontecer o desligamento do empregado na empresa, a legislação trabalhista estabelece uma norma. Podem ocorrer através da dispensa sem justa causa, dispensa com justa causa, pedido de demissão por parte do empregado, morte do empregador, extinção das atividades da empresa, falência ou concordata da empresa.

Análise de estudos precedentes

Após revisões de várias literaturas pesquisadas, notaram-se alguns estudos anteriores sobre o tema, que buscaram detalhar o trabalho da perícia na literatura contábil, abordando Perícia Contábil Trabalhista, normas do CFC e direitos trabalhistas sob orientação da doutrina da CLT. Dentre eles vale destacar:

O artigo de Fagundes et al (2008), teve como objetivo apresentar os aspectos da Perícia Contábil Trabalhista, lotado no Tribunal de Justiça do Trabalho da Comarca de Sorriso – Mato Grosso, destacando as causas que motivaram os ex-empregados a demandar contra seus ex-empregadores.

Os resultados revelaram que os fatores que levam o empregado a acionar seu ex-empregador, são dos mais variados, destacando: falta de pagamento nos dias pré-estabelecidos, falta de registro na carteira profissional de trabalho, falta de pagamento das horas extras e seus reflexos, adicional noturno, entre outros.

A presença do perito contábil revelou ser de grande importância, pois através dos processos e das provas, foi capaz de averiguar, decifrar e levantar dados verídicos, ajudando o Magistrado a decidir de forma eficaz.

O artigo de Carvalho e Marques (2005) teve como finalidade demonstrar de maneira prática, o modo como se processa uma perícia contábil na fase de liquidação de sentença trabalhista, determinando o valor devido do empregador para seu ex-empregado, através de laudo pericial.

O trabalho foi dividido em duas partes. No primeiro momento, foram abordados alguns aspectos conceituais relativos à perícia contábil e no segundo momento, foi realizado um estudo de um caso prático, um processo trabalhista julgado, para encontrar o valor devido a um ex-empregado que moveu uma reclamatória trabalhista em face de seu ex-empregador.

A ação trabalhista proposta pela Reclamante foi de R\$ 12.320,27 (doze mil trezentos e vinte reais e sete centavos). No final do processo, o valor calculado por direito a reclamante foi de R\$ 9.303,05 (nove mil trezentos e três reais e cinco centavos). Destacando que o labor pericial nos processos judiciais é de grande importância para a sociedade, contribuindo de maneira significativa para a solução do litígio.

O artigo desenvolvido por Bleil e Santin (2008) trata da importância da perícia contábil sobre o olhar dos Magistrados. Foi realizada uma pesquisa através de um questionário de múltipla escolha para 07 (sete) Juízes da cidade de Erechim, RS, com o objetivo de verificar a percepção dos Magistrados em relação à competência e a qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelo perito contador. A amostra foi composta por Juízes que exercem funções nas áreas Estaduais e Federais.

Os resultados da pesquisa mostraram que 72% (setenta e dois por cento) dos Juízes entrevistados, consideraram boa a qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelos peritos. O perito contábil deve estar em constante especialização, seus laudos devem ser mais compreensíveis e claros para facilitar as decisões, pois são dirigidas a pessoas que não dominam as particularidades da matéria contábil.

Anjos *et al* (2010) desenvolveram um artigo que verificou a utilização dos laudos periciais contábeis e, se está contribuindo para a tomada de decisão dos Magistrados das varas civis estaduais da comarca de Maceió - Alagoas. Sua execução se deu através de nove

questionários descritivos, de um universo de treze, que foram enviados aos Juízes titulares de varas cíveis.

De um modo geral os Magistrados consideraram ser necessária a utilização de uma linguagem mais clara dos peritos contadores. A utilização de termos técnicos em excesso, bem como de palavras com sentido dúbio ou impreciso prejudicará a decisão judicial.

Nesta amostra, outra observação feita pelos magistrados, foi que mesmo a perícia sendo considerada uma prova onerosa e demorada por advogados e juízes, quando utilizada costuma ser a principal base fundamentadora das decisões judiciais.

Deste modo o Juiz tem muito cuidado ao nomear perito que ainda não conhece, pois os laudos periciais apresentados deverão ser de forma clara e convincente para a decisão judicial.

Já no estudo desenvolvido por Cestare, Peleias e Ornelas (2005), que teve como objetivo verificar se as normas e orientações do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, são aplicadas no planejamento, execução e apresentação do trabalho pericial, e em que medida os laudos periciais contábeis, apresentados em uma esfera judiciária da Justiça Federal, na cidade de São Paulo – SP, obedecem a essas regras.

Foram identificados e analisados 148 (cento e quarenta e oito) quesitos entre dez laudos em varas distintas, feito por peritos diferentes. Não foram encontradas divergências significativas da doutrina e as normas técnicas proferidas pelo CFC.

Os laudos analisados revelaram a existência de certas omissões, em confronto com as normas técnicas, sendo necessárias suas correções, para que se tenha o constante aperfeiçoamento e padronização de procedimentos para o trabalho técnico do perito.

Conclui-se que houve omissões em relação à petição de encaminhamento do laudo ao Juízo, identificação do processo e das partes, síntese do objeto da perícia, especificação dos procedimentos técnicos adotados, inclusão de termo de diligência, especificação das diligências realizadas, especificação da responsabilidade técnica do perito, ausência de rubrica em todas as folhas, e a correta identificação funcional do contador na função de perito.

A pesquisa de Leitão Júnior, et al (2012), teve como objetivo conhecer a percepção de um Juiz titular de uma vara civil da cidade de São Paulo – SP, sobre a relevância do laudo pericial contábil na tomada de decisão judicial.

Os resultados constataram que o laudo pericial influencia o Juiz na tomada de decisão e se percebe a necessidade de conhecimentos técnicos de formação profissional e de formação continuada para o perito contábil.

MÉTODOS DE PESQUISA

O objetivo geral deste trabalho realizado no posto do trabalho da comarca de Nova Prata é entender as motivações dos empregados em demandar contra seus ex-empregadores, bem como o custo das indenizações oriundas dos processos judiciais.

Os objetivos específicos do estudo serão (i) analisar os cálculos trabalhistas apresentados por peritos trabalhistas em fase de liquidação de sentença, (ii) informar as principais causas das demandas trabalhistas e (iii) comparar os custos apresentados na petição inicial, os valores apresentados nos laudos periciais com os valores determinados pelos magistrados em sentença.

Atualmente a Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul conta com 124 Varas do Trabalho e 10 Postos de Atendimento, distribuídos em 65 municípios. Em Nova Prata a Justiça do Trabalho está representada por um Posto Avançado, vinculado ao Foro Trabalhista de Bento Gonçalves. O Posto Avançado de Nova Prata foi inaugurado em 04 de agosto de 1997. Inicialmente recebia 300 processos no ano, gradativamente percebe-se o grande aumento dos processos trabalhistas. Em 2000 eram 502 processos e em 2014 são aproximadamente dois mil. Tramita no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, um projeto

de lei que prevê a transformação do Posto Avançado de Nova Prata em Vara do Trabalho. A jurisdição do Posto de Nova Prata abrange as cidades de Cotiporã, Fagundes Varela, Guabiju, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Paraí, Protásio Alves, São Jorge, Veranópolis, Vila Flores e Vista Alegre do Prata.

Os sete processos trabalhistas foram selecionados pelo método de conveniência entre os disponíveis à época da pesquisa, realizada em abril de 2015 e todos tramitam na Justiça do Trabalho da Comarca de Bento Gonçalves, Posto de Trabalho de Nova Prata. Referem-se integralmente a ações trabalhistas movidas pelo reclamante. Optou-se por preservar a identidade para garantir o sigilo dos envolvidos. A análise dos processos trabalhistas foi dividida em duas seções. Na primeira foram analisados qualitativamente sete processos trabalhistas, individualmente. Na segunda foram tabulados os resultados da pesquisa.

Como método de pesquisa, utilizou-se uma pesquisa qualitativa, de caráter exploratório. A metodologia qualitativa preocupa-se em analisar e interpretar aspectos mais profundos, descrevendo a complexidade do comportamento humano. Fornece análise mais detalhada sobre as investigações, hábitos, atitudes, tendências de comportamento etc (MARCONI E LAKATOS, 2004).

O estudo utilizou-se da pesquisa documental para análise de dados secundários, caracterizados pelos documentos originais constantes em processos judiciais. A pesquisa documental vale-se de documentos originais, que ainda não tenham recebido tratamento analítico por nenhum autor (GIL, 1999; GIL, 2002; LOIZOS, 2002; MANN, 1975; MOREIRA, 2005; TAYLOR;BODGAN, 1996).

Quanto aos procedimentos técnicos, realizou-se uma pesquisa bibliográfica através de levantamentos dos assuntos relacionados ao tema da pesquisa, evidenciando aspectos que devem ser observados na realização da perícia contábil. Segundo Marconi e Lakatos (2007), a pesquisa bibliográfica adota métodos de pensamento reflexivos que requer um tratamento científico, buscando conhecer a realidade e a verdade. Procura-se encontrar respostas para questões propostas, utilizando métodos científicos.

A pesquisa para o tema em questão é descritiva, isso ocorre quando se consegue identificar, relatar e comparar os dados obtidos para o desenvolvimento do projeto. Segundo Beuren (2004, p.81), “a pesquisa descritiva preocupa-se em observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los, e o pesquisador não interfere neles”.

ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

Nesta seção é elaborado um apanhado geral dos resultados dos processos analisados. Inicialmente está apresentado no Quadro 1, uma análise geral das demandas envolvidas nos processos.

Quadro 1 – Demandas Envolvidas no Processo

Processo	Demandas Requeridas no Processo
1 - 00000692-36.2010.5.4.0511	Diferenças de FGTS, verbas rescisórias, assistência judiciária gratuita, insalubridade, periculosidade, horas extras e responsabilidade solidária.
2 - 0010458-76.2011.5.04.0512	Diferenças de FGTS, verbas rescisórias, assistência judiciária gratuita, horas extras, responsabilidade solidária e danos morais.
3 - 0010348-80.2011.5.04.0511	Diferenças de FGTS, verbas rescisórias, assistência judiciária gratuita, insalubridade, horas extras, responsabilidade solidária, horas de sobreaviso, diferenças salariais e danos morais.
4 - 0010466-56.2011.5.04.0511	Diferenças de FGTS, verbas rescisórias, benefício ao seguro desemprego, assistência judiciária gratuita, insalubridade, horas extras, responsabilidade solidária, horas de sobreaviso, diferenças salariais, danos morais e adicional de salário noturno.

5 - 0010261-24.2011.5.04.0512	Diferenças de FGTS, verbas rescisórias, assistência judiciária gratuita, horas extras, responsabilidade solidária, diferenças salariais e danos morais.
6 - 0010149-55.2011.5.04.0512	Diferenças do FGTS, assistência judiciária gratuita, insalubridade, horas extras, diferenças salariais, revisão adicional noturno e revisão do adicional por tempo de serviço.
7 - 0010287-88.2012.5.04.0511	Adicional de insalubridade, realização de perícia médica, pagamento das despesas médicas, danos morais, danos materiais, reintegração no emprego e assistência judiciária gratuita.

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de Processos Judiciais Trabalhistas na Comarca de Bento Gonçalves – Posto de Nova Prata.

Os pedidos formulados nesses processos pelos Reclamantes foram julgados por Juízes do Trabalho, os quais condenaram os reclamantes ao pagamento das reclusórias trabalhistas.

As principais verbas trabalhistas reclamadas nos processos, conforme se observa no Quadro 1, foram: diferenças do FGTS, verbas rescisórias, assistência judiciária gratuita, danos morais, hora extra, responsabilidade solidária e insalubridade.

Pode-se notar que, no decorrer dos montantes citados no Quadro 1, citam-se todos os direitos pertinentes ao Reclamante, baseado na CLT, por meio de seu representante legal. Independente se essas informações são verídicas ou não. Posteriormente, à parte do reclamado é convocada para se pronunciar a respeito das reivindicações solicitadas.

Cabe salientar que nem todas as demandas trabalhistas solicitadas foram deferidas pelos Magistrados. Após análise de documentos contidos nos processos e as propostas conciliatórias recusadas, os Juízes deram as sentenças no respaldo em que a lei favorece, o magistrado somente intervém proporcionando o que realmente é de direito do Reclamante e do Reclamado, guiados por leis e provas.

Em seguida, no Quadro 2, apresentam-se os valores atribuídos a causa pelos Reclamantes e os valores calculados pelos Peritos.

Quadro 2 – Comparativo Atribuído a Causa X Valor Calculado pelo Perito

Processo	Valor inicial R\$	Valor calculado pelo Perito – R\$	Varição %
1 - 00000692-36.2010.5.4.0511	25.000,00	1.827,23	7,31%
2 - 0010458-76.2011.5.04.0512	36.000,00	7.754,05	21,54%
3 - 0010348-80.2011.5.04.0511	43.000,00	17.869,76	41,56%
4 - 0010466-56.2011.5.04.0511	60.000,00	10.619,38	17,70%
5 - 0010261-24.2011.5.04.0512	36.000,00	10.343,20	28,73%
6 - 0010149-55.2011.5.04.0512	25.000,00	39.700,56	158,80%
7 - 0010287-88.2012.5.04.0511	40.000,00	8.682,92	21,70%

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de Processos Judiciais Trabalhistas na Comarca de Bento Gonçalves – Posto de Nova Prata.

Pode-se notar por meio deste quadro que as petições iniciais diferem muito do valor final. Nos processos 1, 2, 3, 4, 5 e 7 os valores solicitados no início do processo ficaram abaixo da expectativa dos Reclamantes, isso se deve ao fato dos magistrados após análises dos documentos do processo, perceberem que nem todas as demandas solicitadas se fazem jus de direito ao Reclamante.

O Perito Contábil surge como um auxiliar do Juiz, após a sentença ter findado, o Magistrado convoca o Perito este em consonância com a sentença e de posse das informações das partes, baseado na legislação brasileira, para que este realize os cálculos periciais.

Sendo assim, percebe-se que os valores finais estipulados de direito para o Reclamante foram calculados pelo Perito Contábil, o que aconteceu nos processos 1, 3, 4, 5 e 6. Apenas nos processos 2 e 7 o valor final da sentença foi estipulado pelo Magistrado, no entanto ambos os cálculos prevaleceram os do Perito Contábil.

Apresentam-se no Quadro 3, os Valores finais apurados aos Reclamantes, com os valores atualizados monetariamente pela aplicação de juros e correções legais.

Quadro 3 – Comparativo entre Valor Requerido e Valor Deferido

Processo	Valor da inicial R\$	Valor recebido R\$	Variação %
1 - 00000692-36.2010.5.4.0511	25.000,00	2.215,96	8,86%
2 - 0010458-76.2011.5.04.0512	36.000,00	10.285,81	28,57%
3 - 0010348-80.2011.5.04.0511	43.000,00	23.740,58	55,21%
4 - 0010466-56.2011.5.04.0511	60.000,00	13.695,84	22,83%
5 - 0010261-24.2011.5.04.0512	36.000,00	14.218,81	39,50%
6 - 0010149-55.2011.5.04.0512	25.000,00	48.017,89	192,07%
7 - 0010287-88.2012.5.04.0511	40.000,00	10.809,62	27,02%

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de Processos Judiciais Trabalhistas na Comarca de Bento Gonçalves – Posto de Nova Prata.

Percebe-se no Quadro 4, que os valores das petições iniciais, em alguns processos, mas especificamente nos processos 1, 2, 4, 5 e 7, valores sempre superiores aos deferidos, o que não condiz com a realidade apurada após apresentação da documentação solicitada e apurada pelo Juiz. Parece que os colaboradores perderam a noção do bom senso da realidade e o que realmente é honesto na questão trabalhista.

No entanto, como no caso do processo número 6, o reclamante aciona o seu empregador na tentativa de requerer um valor abaixo do deferido. Nesse caso especificamente ficou provado que a empresa foi penalizada por não apresentar a documentação, percebendo uma falta de controle interno, omitindo-se na produção da prova.

Outra questão relevante é demonstrada no quadro 7 referente o valor dos honorários do peritos Contábeis.

Quadro 4 – Comparativo Valor Requerido X Valor Deferido dos Honorários do Perito Contábil

Processo	Valor requerido R\$	Valor recebido R\$	Variação %
1 - 00000692-36.2010.5.4.0511	300,00	302,24	100,75%
2 - 0010458-76.2011.5.04.0512	1.695,00	848,55	50,06%
3 - 0010348-80.2011.5.04.0511	1.356,00	748,95	55,23%
4 - 0010466-56.2011.5.04.0511	1.017,00	734,01	72,17%
5 - 0010261-24.2011.5.04.0512	1.356,00	734,01	54,13%
6 - 0010149-55.2011.5.04.0512	2.172,00	1.217,58	56,06%
7 - 0010287-88.2012.5.04.0511	800,00	800,00	100%

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de Processos Judiciais Trabalhistas na Comarca de Bento Gonçalves – Posto de Nova Prata.

Verifica-se que os honorários periciais, independente do valor atribuído ao processo ser abusivo ou não, seguem um padrão pré-estabelecido, conforme questões e cálculos trabalhistas definidas pelo magistrado.

Salientando que a perícia judicial tem o sentido de auxiliar a justiça, no qual a autoridade maior é o Juiz, o qual exerce o poder jurisdicional. O perito não pode, em hipótese alguma, expressar opinião pessoal sobre o fato em questão. Seus apontamentos sempre deverão estar baseados em provas legítimas. Não cabe ao perito saber se o resultado será bom

ou ruim ao réu. Cabe apenas demonstrar ao Magistrado o que foi apurado, conforme a sentença.

Cabe salientar que as partes do processo não indicaram perito contábil, os mesmos foram nomeados pelos magistrados. Percebe-se a confiança que o magistrado tem em relação ao perito quando indicado. Verifica-se no quadro 5 o tempo de duração dos processos trabalhistas na Justiça do Trabalho da Comarca de Bento Gonçalves – Posto de Trabalho de Nova Prata.

Quadro 8 – Tempo de Duração dos Processos Trabalhistas

Processo	Data do início do processo	Data do término do processo	Anos, meses, dias do processo
1 - 00000692-36.2010.5.4.0511	17/05/2010	08/10/2014	4 anos, 3 meses e 8 dias
2 - 0010458-76.2011.5.04.0512	16/11/2011	29/01/2015	3 anos, 2 meses e 12 dias
3 - 0010348-80.2011.5.04.0511	05/09/2011	16/03/2015	3 anos, 7 meses e 5 dias
4 - 0010466-56.2011.5.04.0511	21/11/2011	11/12/2014	3 anos e 19 dias
5 - 0010261-24.2011.5.04.0512	29/06/2011	28/01/2015	3 anos, 6 meses e 28 dias
6 - 0010149-55.2011.5.04.0512	18/04/2011	03/12/2014	3 anos, 7 meses e 13 dias
7 - 0010287-88.2012.5.04.0511	28/06/2012	29/09/2014	2 anos, 3 meses e 1 dia
		Média →	3 anos, 4 meses e 12,28 dias

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de Processos Judiciais Trabalhistas na Comarca de Bento Gonçalves – Posto de Nova Prata.

Em média, conforme se observa no quadro 8, os processos demoram de 3 anos, 4 meses e 12 dias para se encerrarem definitivamente, são períodos pequenos em comparação com a lentidão nos tramites judiciais. Geralmente não é o mesmo juiz que instrui as etapas das questões trabalhistas, isso se deve ao período de férias, transferências, licenças e no caso na Justiça do Trabalho da Comarca de Bento Gonçalves – Posto de Trabalho de Nova Prata, por não ter um magistrado fixo ou até mesmo pelas partes recorrerem da sentença para uma instância superior.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que este artigo teve como objetivo compreender as motivações dos empregados em demandar contra seus ex-empregadores na justiça trabalhista, bem como o custo das indenizações oriundas dos processos judiciais, especificamente no que tange ao Posto do Trabalho da comarca de Nova Prata, constatou-se, entre os casos analisados, que as principais verbas trabalhistas reclamadas nos processos são diferenças do FGTS, verbas rescisórias, horas extras, insalubridade, danos morais e responsabilidade solidária. Os ingressantes, em sua maioria, gozam do benefício da assistência judiciária gratuita.

Ficou evidente que os valores das petições iniciais são significativamente superiores aos deferidos pela sentença, não condizendo aqueles com a realidade apurado após a apresentação da documentação e provas do processo. Ainda, no que se refere ao valor alcançado pelos reclamantes em suas indenizações, percebe-se um lapso entre a inicial e a sentença final, que impacta negativamente o reclamante. O estudo demonstra a importância do perito na determinação dos valores, uma vez que a sentença judicial necessita de um expert para determinar o quantum da dívida a ser satisfeita. Constatou-se que a minoria dos casos são resolvidos com cálculos apresentados pelas partes envolvidas, prevalecendo a indicação de perícia contábil.

O tempo médio de duração dos processos trabalhistas analisados foi de 3 anos, 4 meses e 12 dias para se encerrarem definitivamente, o que não é significativo se comparado à

média de tempo observado a processos judiciais que tramitam em varas cíveis, porém elevado, se considerada a necessidade de quem deixou de receber seus direitos ao momento da rescisão.

Não se pode deixar de atentar para a relevância de mais estudos na área da perícia contábil, uma vez que as investigações sobre esta temática são restritas e poderiam contribuir os profissionais e futuros profissionais na atuação deste mercado. A limitação deste estudo deve-se ao número reduzido de casos analisados e à aplicação em uma única comarca. Sugere-se que este estudo possa ser replicado em outros ambientes, qualitativa e quantitativamente.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

ANJOS, Luiz Carlos Marques dos; FREIRE, Rommel de Santana; SALES, Jefferson David Araújo; FREITAS, Aline Rúbia Ferraz de; SILVA, Daniel José Cardoso da. A utilização do laudo elaborado pelo perito contador: um estudo descritivo nas varas cíveis estaduais da cidade de Maceió-Alagoas. *Revista de Contabilidade, UFBA, Salvador-BA*, v. 4, n. 1, p. 23-35, janeiro-abril 2010.

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

BLEIL, Claudecir; SANTIN, Luciane Aparecida Badalotti. A perícia contábil e sua importância sob o olhar dos magistrados. *Revista de Administração e Ciências Contábeis do IDEAU*. ISSN 1809-6212, vol. 3 – n. 7 – Fevereiro-Julho 2008.

BRASIL. Presidência da República. Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o código do processo civil.

_____. Presidência da República. Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Institui o código civil.

CARVALHO, Edjan Baldo de; MARQUES, Claudio. Perícia contábil nas relações de trabalho em processos judiciais. *Enfoque: reflexão contábil*, vol. 24, nº 2, julho-dezembro, 2205, p 36-52, Universidade Estadual de Maringá – Paraná, Brasil.

CESTARE, Teresinha Balestrin; PELEIAS, Ivan Ricardo; ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. O laudo pericial contábil e sua adequação às normas do conselho federal de contabilidade e à sua doutrina: um estudo exploratório. *Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ, Rio de Janeiro*, v. 12, n. 1, p. 1, jan./abril, 2007.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Resolução n. 78, de 02 de junho de 2011. Disponível em <<http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/13198>>. Acesso em 01-05.15

FAGUNDES, Jair Antônio; POSSAMAI, Adriana Krasnievicz; CIUPAK, Clébia; LAVARDA, Carlos Eduardo Facin. Perícia Contábil Trabalhista: um estudo multi-caso em processos lotados no tribunal de Justiça do trabalho da comarca de Sorriso (MT). *Revista Contexto*. Porto Alegre, v.8, n.14, 2º semestre 2008.

Guia Trabalhista. Tabela do salário-família. Disponível em <http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/salario_familia.htm>. Acesso em 24-10-14.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. Pericial contábil: normas brasileiras. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2008.

_____. Prova pericial contábil: aspectos práticos & fundamentais. 6. ed. Curitiba: Juruá, 2008.

_____. Perícia contábil: normas brasileiras interpretadas e comentadas à luz dos códigos civil, processo civil e penal. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2009.

LEITÃO JÚNIOR, Luiz Roberto Duran; SLOMSKI, Vilma Geni; MENDONÇA, Janete de Fátima; PELEIAS, Ivam Ricardo. Relevância do laudo pericial contábil na tomada de decisão judicial: percepção de um juiz. RIC - Revista de Informação Contábil – ISSN 1982-3967 – Vol. 6, nº 2, p.21-39, Abr-Jun/2012.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

_____. Metodologia científica. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2004.

_____. Técnica de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. 7. ed. 6. Reimpr. São Paulo: Atlas, 2012.

MOURA, Ril. Perícia contábil judicial e extrajudicial. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2007.

OLIVEIRA, Aristeu de. Manual de prática trabalhista. 47. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

OLIVEIRA, Rita de Cássia Alves. Desvendando o departamento de pessoal. 4. ed. São Paulo: Viena, 2008.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. Perícia contábil. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

PARADO FILHO, Américo Garcia. Cosif - Portal da contabilidade. Disponível em <<http://www.cosif.com.br/mostra.asp?arquivo=rescfc858nbct13>>. Acesso em 14-09-14.

Portal Tributário - Manual prático do IRRF – Tabela do IRRF 2015 – Vigência a partir 01-04-15. Disponível em <<http://www.portaltributario.com.br/guia/tabelairf.html>>. Acesso em 05-04-15.

Portal Tributário – Tabela de contribuição INSS dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso. Disponível em <http://www.portaltributario.com.br/guia/tabela_inss_empregados.html>. Acesso em 24-03-15.

Presidência da República – Clt – Consolidação das Leis do trabalho - **Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em 05.04-15.

Resolução do CFC – Resolução CFC nº 871/2000, de 23 de março de 2000. Institui a declaração de habilitação profissional – DHP e da outras providências. <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/legislacao/resolucaoafc871.htm>> Acesso em 21-09-14.

SÁ, Antonio Lopes de. Perícia contábil. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SILVA, Marcos Aurélio da. Fundamentos de perícia contábil: teoria e prática. 3. ed. São Paulo: UESP, 2005.

Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região. Demanda nos processos trabalhista no Rio Grande do Sul. Disponível em <

<http://www.trt4.jus.br/portal/portal/trt4/comunicacao/noticia/info/NoticiaWindow?cod=850306&action=2>>. Acesso em 30-03-2015.

Tribunal Superior do Trabalho. Súmulas do tribunal superior do trabalho. Disponível em <http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_301_350.html>. Acesso em 01-05-2015.

_____. Posto avançado de Nova Prata ganha prédio com maior infraestrutura. Disponível em

<http://www.trt4.jus.br/portal/portal/trt4/comunicacao/noticia/info/NoticiaWindow?cod=934300&action=2>>. Acesso em 31-03-15.

ZANNA, Remo Dalla. Prática de perícia contábil. 2. ed. São Paulo: IOB Thomson, 2007.